MPMS Ministério Público MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande – MS
quinta-feira,
13 de fevereiro de 2020

51 páginas | Ano XI - Número 2.145 | mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*
Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Morais*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva*
Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*
Procurador de Justiça *Silasneiton Gonçalves*
Procurador de Justiça *Sérgio Fernando Raimundo Harfouche*
Procurador de Justiça *Alexandre Lima Raslan*

EXPEDIENTE EXTERNO:
De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
(67) 3318-2160 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 3/2020-PGJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, que institui e disciplina o sistema de plantão dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e sua forma de compensação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00004164-3,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º Serão automaticamente incluídos na escala de plantão, para todos os efeitos, os membros do Ministério Público que forem designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercício de atividades de acompanhamento e fiscalização presencial de provas de concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os membros da Comissão de Concurso que acompanharem presencialmente as provas referidas." (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

> *"§3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros integrantes da Comissão de Concurso caso reúnam-se em feriados e dias não úteis por necessidade de trabalho concernente a elaboração ou avaliação das provas do respectivo certame, mediante a apresentação da respectiva ata de reunião."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020-PGJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a orientação na aplicação do § 5º do art. 171 do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, por intermédio de seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 e pelo art. 2º, inciso XX, da Resolução nº 17/2012-PGJ, de 3 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial (CAOCRIM) de emitir pareceres, elaborar enunciados e solicitar

fundamentadamente ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a expedição de recomendações sobre assuntos controvertidos e de maior relevância, sem caráter vinculativo, remetendo-as posteriormente aos órgãos de execução, prevista no art. 2º, inciso XX, da Resolução nº 17/2012-PGJ;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inciso I, da Constituição da República, compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 ("Pacote Anticrime");

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 13.964/2019 converteu o delito de estelionato em ação penal pública condicionada à representação, por meio da inclusão do § 5º[1] no art. 171 do Código Penal (CP); e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a interpretação e atuação ministerial desta Instituição quanto à referida alteração legislativa,

RECOMENDAM aos membros do Ministério Público com atuação na seara criminal, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo:

Art. 1º Os(as) Promotores(as) de Justiça deverão comunicar as Delegacias de Polícia acerca da alteração da natureza da ação penal promovida no crime de estelionato com o advento da Lei nº 13.964/2019, orientando a autoridade policial para que colha a representação das vítimas nos inquéritos policiais referentes ao delito em questão, ressalvadas as exceções legais previstas nos incisos do § 5º do art. 171 do CP.

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça deverão requerer ao juiz a intimação judicial da vítima voltada à colheita de sua representação, uma vez que esta passou a ser condição de prosseguibilidade da ação penal.

Parágrafo único. Em auxílio ao cumprimento deste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) fornecerá a relação de todas as ações penais em andamento registradas no SAJMP ao CAOCRIM, que, por sua vez, encaminhará a relação dos respectivos procedimentos às Promotorias de Justiça.

Art. 3º Nos procedimentos de investigação criminal referentes ao crime de estelionato sob sua atribuição, estes deverão realizar a intimação da vítima a fim de colher sua representação.

Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo poderá ser realizada por correio, comunicação eletrônica, telefonema, ou qualquer outro meio admitido em lei que importe ciência inequívoca do interessado, devendo ser certificada nos autos sua realização.

Art. 4º Aplica-se, por analogia, a regra prevista no art. 91 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, de modo que a formalização da representação deverá ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação da vítima para a realização do ato.

Art. 5º O termo de representação da vítima junto às Promotorias de Justiça seguirá o modelo constante no Anexo Único desta Recomendação.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

HELTON FONSECA BERNARDES
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
Criminais e do Controle Externo da Atividade Policial

[1] "Art. 171 (...)
(...)
§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:
I - a Administração Pública, direta ou indireta;
II - criança ou adolescente;
III - pessoa com deficiência mental; ou
IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz."

ANEXO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020-PGJ

TERMO DE REPRESENTAÇÃO
(representação pessoal da vítima)

Autos nº: (....)

Aos [data por extenso], nesta cidade de [comarca], na sede desta Promotoria de Justiça, às [horário], compareceu [vítima do estelionato], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [domicílio], [filiação], [data de nascimento], [naturalidade], [telefone], e, ciente de que a ação penal apenas terá prosseguimento se houver sua representação criminal, nos termos das alterações efetuadas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, **declarou que neste ato deseja REPRESENTAR** contra o autor [nome do autor], [qualificação completa], pela prática da infração penal descrita nos autos em epígrafe.

_____
[nome da vítima]

PORTARIA Nº 560/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4335/2019-PGJ, de 20.11.2019, na parte que indeferiu o pedido de férias da Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, de forma que, onde consta: "18.1 a 16.2.2020"; passe a constar: "10.2 a 10.3.2020".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 547/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4526/2019-PGJ, de 3.12.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao ano de 2020, de forma que:

● onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTÃO - ÁREA ESPECIALIZADA (Cel.: 99288-9278)
17 (18h01min) a 24.8.2020 (7h59min)	André Antônio Camargo Lorenzoni
21 (18h01min) a 28.9.2020 (7h59min)	Pedro Arthur de Figueiredo

● passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTÃO - ÁREA ESPECIALIZADA (Cel.: 99288-9278)
17 (18h01min) a 24.8.2020 (7h59min)	Pedro Arthur de Figueiredo
21 (18h01min) a 28.9.2020 (7h59min)	André Antônio Camargo Lorenzoni

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 551/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina o 2º período de férias, que seriam usufruídas de 13 a 22.4.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 552/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012, a serem usufruídos no período de 1º a 3.4.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 553/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 3 (três) dias de compensação por ter coadjuvado perante a 7ª Zona Eleitoral nas eleições de 2018, nos dias 7 e 28.10.2018, a serem usufruídos no período de 6 a 8.4.2020, nos termos do artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 554/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 18 a 25.4 e 30.5 a 6.6.2018, a serem usufruídos no período de 13 a 17.4.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 556/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 31.1.2020, o Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, na função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, compor a comissão responsável pela implementação dos trabalhos inerentes ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3573/2019-PGJ, de 26.9.2019, que designou o Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves para compor a referida Comissão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 557/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a 32ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Filomena Aparecida Depolito Fluminhan, a se ausentar da referida Comarca, para participar da I Reunião Ordinária do ano de 2020 da Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Grupo Nacional de Direitos Humanos, GNDH, que ocorrerá no período de 24 a 27.3.2020, em Curitiba, PR.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 558/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan 7 (sete) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 21 a 28.5 e 3 a 10.9.2018, a serem usufruídos nos dias 27 e 28.2.2020 e no período de 13 a 17.4.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 559/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar na Portaria nº 4539/2019-PGJ, de 4.12.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2020, o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
William Marra Silva Junior	1º a 10.6.2020			1º a 10.5.2020

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 561/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4404/2019-PGJ, de 27.11.2019, na parte que indeferiu ao Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria férias regulamentares, de forma que, onde consta: "Período Indeferido – 27.1 a 25.2.2020"; passe a constar: "Período Indeferido – 13.2 a 13.3.2020".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 562/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 4319/2019-PGJ, de 20.11.2019, na parte que indeferiu ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso férias regulamentares, de forma que, onde consta: "Período Indeferido – 17.1 a 15.2.2020"; passe a constar: "Período Indeferido – 17.2 a 17.3.2020".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 566/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista, no dia 17.2.2020, em razão de compensação por ter acompanhado e fiscalizado o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e nos dias 18 e 19.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 567/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Rio Brilhante, Jorge Ferreira Neto Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Nova Alvorada do Sul, nos dias 27 e 28.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 569/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "h", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Lia Paim Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 20ª Zona Eleitoral, no dia 17.2.2020, em razão de compensação por ter acompanhado e fiscalizado o processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e nos dias 18 e 19.2.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 570/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 23ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Regina Dornte Broch, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante – da referida Comarca, no dia 17.2.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 568/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
3ª	Matheus Macedo Cartapatti	27 e 28.2.2020	Compensação	Ana Carolina Lopes de Mendonça de Castro
17ª	Allan Carlos Cobacho do Prado	17 a 19.2.2020	Compensação	William Marra Silva Junior
31ª	Clarissa Carlotto Torres	13 e 14.2.2020	Compensação	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
44ª	Daniela Cristina Guiotti	27 e 28.2.2020	Compensação	Regina Dornte Broch
53ª		27 e 28.2.2020	Compensação	Marcos Alex Vera de Oliveira

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 572/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 3 e 18.11.2017, a serem usufruídos nos dias 13 e 14.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 573/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 14 e 15.4.2018, a serem usufruídos nos dias 17 e 18.2.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 574/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa 1 (um) dia de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a ser usufruído no dia 14.2.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 575/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 400/2020-PGJ, de 31.1.2020, na parte que concedeu à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, que seriam usufruídos nos dias 13 e 14.2.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 577/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri da referida Comarca, no julgamento do Processo nº 0004489-27.2016.8.12.0029, no dia 14.5.2020.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 578/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídos no período de 30.3 a 8.4.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4.11.2009, alterada pela Resolução nº 020/2015-PGJ, de 25.6.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 583/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 21 a 28.1 e 29.4 a 6.5.2019, a serem usufruídos nos dias 31.1, 22, 23 e 24.4.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 584/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar os Promotores de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa e Antonio André David Medeiros, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como responsáveis pela atualização do Sistema Nacional de Cadastro de Membros do Ministério Público.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 549/2020-PGJ, DE 11.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 2/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal Administrativo – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura; 3.1) Suplente – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia (Processo PGJ/10/0205/2020).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 571/2020-PGJ, DE 12.2.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 16/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal Administrativo – Natanaél Jacinto dos Santos, Auxiliar; 3) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 3.1) Suplente – Thaís da Silva Rodrigues, Chefe do Núcleo de Atividade Complementares (Processo PGJ/10/4016/2019).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 579/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 462/2020-PGJ, de 5.2.2020, na parte que concedeu férias regulamentares ao servidor Thiago Simioli Holsback, de forma que:

Onde consta:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Thiago Simioli Holsback	2018/2019	2 a 11.3.2020	1º a 10.6.2020		14 a 23.10.2020

Passe a constar:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Thiago Simioli Holsback	2018/2019	1º a 10.6.2020	14 a 23.10.2020		2 a 11.3.2020

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 580/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Rafael de Araújo Dantas, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7.1 a 27.5.2020, em razão de licença para tratamento de saúde da servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 581/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Alana Teixeira Mazaro, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, cinco dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu padrasto, no período de 3 a 7.2.2020, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 582/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Maria de Lourdes Buratto dos Santos Queiroz, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu genitor, no período de 31.1 a 7.2.2020, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 585/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Rubia Mara Mayume Suetake, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, nos dias 16 e 17.1.2020, em razão de licença da titular, Lourdes Paim de Moraes.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 587/2020-PGJ, DE 12.2.2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Francisco Vilar Bermal Júnior, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 20.2.2020, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea "c" do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

7.Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Eleição do Secretário do Conselho Superior do MP e seu substituto para o mandato de 1 (um) ano.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, elegeu para secretário do Conselho Superior do MP o Conselheiro Alexandre Lima Raslan, e para secretário substituto o Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

7.1.2. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte designação: Portaria nº 4586/2019-PGJ, de 9.12.2019. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui e indicá-la para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público Estadual na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Mato Grosso do Sul, CEJAI/MS, para o biênio 2020/2022, a partir de 1º.2.2020, nos termos dos artigos 2º, alínea "d" e 4º, ambos da Portaria nº 126.661.082.0002/2015, de 29.1.2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, TJMS, e do artigo 4º, inciso IV, da Resolução nº 119, de 25.3.2015, da Presidência do TJMS; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3562/2018-PGJ, de 19.10.2018, que designou o Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima referida, sem ressalvas.

7.1.3.Expediente: Ofício nº 0007/2020/02PJ/PNB, de 7.1.2020, o Promotor de Justiça da comarca de Paranaíba, Ronaldo Vieira Francisco, encaminha cópia do Certificado de Conclusão, do Histórico e do Diploma do Mestrado Acadêmico em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bem como cópia da tese apresentada, para fins do disposto no art. 8º, II e III da Resolução nº 001/2016-CSMP.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou conhecimento do expediente acima.

7.1.4. Remoção e promoção:
1. Processo PGJ/10/4703/2019.
Expediente: Aviso nº 21/2019/CSMP, de 22.11.2019, publicado no DOMP/MS nº 2.098, de 25.11.2019.
Assunto: Remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai, segunda entrância.
Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou a Procuradora-Geral de Justiça em exercício o nome do Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva para remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai, segunda entrância.

2. Processo PGJ/10/4789/2019.
Expediente: Aviso nº 22/2019/CSMP, de 29.11.2019, publicado no DOMP/MS nº 2.103, de 2.12.2019.
Assunto: Remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, para a 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou à Procuradora-Geral de Justiça em exercício o nome da Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo para remoção pelo critério de antiguidade para a 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial.

7.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:
1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002644-9.
25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Douglas Luiz Borges
Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pelo cirurgião dentista Douglas Luiz Borges por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - EVENTUAL IRREGULARIDADE COMETIDA POR CIRURGIÃO DENTISTA D.L.B - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESTÉTICO FACIAL PRIVATIVO DE MÉDICO USO DE TOXINA BOTULÍNICA E PREENCHEDORES FACIAIS – INAPLICABILIDADE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - INTERESSE MANIFESTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BUTOLÍNICA E IMPLANTES FACIAIS - JUÍZO PREVENTO - 8ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA - PROCESSO Nº 0012537-52.2017.4.01.3400 - MATÉRIA SUJEITA A ANÁLISE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE BRASÍLIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA OU CONSUMEIRISTA – ENUNCIADO 16/2017 DO CSMP. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento cinge, especialmente, sobre os interesses classistas dos dermatologistas, ora representados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia Regional Mato Grosso do Sul, alegando que o odontólogo D.L.B. estaria realizando, incorretamente, procedimentos exclusivos dos profissionais da classe dos médicos dermatologistas. Contudo, vislumbra-se a competência do parquet Federal para dar prosseguimento aos atos de investigação, pois a questão precípua envolveu a priori o Conselho Federal de Odontologia, o Conselho Federal de Medicina, e ainda a Sociedade Brasileira de Dermatologia, com interesse, em tese, dos consumidores/pacientes que fazem uso de toxina botulínica e preenchedores faciais, para fins exclusivamente estéticos, e, por meio da Ação Civil Pública nº 0012537-52.2017.4.01.3400, tornou-se o Juízo da 8ª Vara Federal de Brasília prevento. Desse modo, deve ser declinada a competência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9-A da Resolução 23/2007 e do Enunciado nº16/2017 do CSMP.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal de Brasília-DF, nos termos do voto do Relator.

2.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002645-0.
25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Máximo Sorriso Centro Odontológico
Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela empresa máximo sorriso centro odontológico, por realizar procedimentos de cunho estético que seriam privativos dos profissionais médicos dermatologistas.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - EVENTUAL IRREGULARIDADE COMETIDA POR CIRURGIÃO DENTISTA DA EMPRESA MÁXIMO SORRISO CENTRO ODONTOLÓGICO - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESTÉTICO FACIAL PRIVATIVO DE MÉDICO USO DE TOXINA BOTULÍNICA E PREENCHEDORES FACIAIS - ENUNCIADO Nº 01/2012/CSMP - INAPLICABILIDADE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL - INTERESSE MANIFESTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BUTOLÍNICA E IMPLANTES FACIAIS - JUÍZO PREVENTO - 8ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA - PROCESSO Nº 0012537-52.2017.4.01.3400 - MATÉRIA SUJEITA A ANÁLISE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE BRASÍLIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA OU CONSUMEIRISTA - ENUNCIADO 16/2017 DO CSMP. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento cinge, especialmente, sobre os interesses classistas dos dermatologistas, ora representados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia Regional Mato Grosso do Sul, alegando que a empresa de odontologia "Máximo Sorriso" estaria realizando incorretamente, procedimentos exclusivos dos profissionais da classe dos médicos dermatologistas. Contudo, vislumbra-se a competência do "parquet" Federal para dar prosseguimento aos atos de investigação, pois a questão precípua envolveu a priori o Conselho Federal de Odontologia, o Conselho Federal de Medicina, e ainda a Sociedade Brasileira de Dermatologia, com interesse, em tese, dos consumidores/pacientes que fazem uso de toxina botulínica e preenchedores faciais, para fins exclusivamente estéticos, e, por meio da Ação Civil Pública nº 0012537-52.2017.4.01.3400, tornou-se o Juízo da 8ª Vara Federal de Brasília prevento. Desse modo, deve ser declinada a competência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9-A da Resolução 23/2007 e do Enunciado nº 16/2017 do CSMP.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal de Brasília-DF, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2018.00000817-3.
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar possível enriquecimento ilícito de agentes públicos do município de Dois Irmãos do Buriti.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado em decorrência de manifestação anônima, em sede da qual se reputou a ocorrência de acréscimo patrimonial ilícito por agentes públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Em sede de apuração, os elementos colhidos relativos ao procedimento licitatório realizado não trouxeram qualquer indicativo dos termos superficialmente expostos na denúncia. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000399-6.
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: M. A. B. L.
Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente no imóvel rural denominado Fazenda Jacareacanga I localizado no município de Ponta Porã/MS, bem como a ausência de área de reserva legal devidamente instituída e delimitada.
EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA PORÃ – MS - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA FAZENDA JACAREACANGA I – DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA PLANTIO DE GRÃOS - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - FIRMAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR E APRESENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PRADA NA PROPRIEDADE - PAGAMENTO INTEGRAL DE INDENIZAÇÃO AMBIENTAL - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO INTEGRALMENTE – REGULARIDADE AMBIENTAL – IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. Restando comprovado nos autos que o Termo de Ajustamento de Conduta foi cumprido integralmente pelo compromissário e que foram adotadas as medidas necessárias para o alcance da devida proteção ambiental na Fazenda Jacareacanga I, tais como: a implantação de ação conservacionista através do PRADA na área de preservação permanente anteriormente comprometida, a inscrição no cadastro ambiental rural nos órgãos fiscalizadores com a delimitação da área de reserva legal da referida propriedade e ainda fora realizado o pagamento da indenização ambiental pelo compromissário, não há razão para o prosseguimento do feito. Desse modo, ante ao adimplemento integral das cláusulas pactuadas no TAC e principalmente porque a propriedade investigada encontra-se em conformidade com a legislação ambiental em vigor, o arquivamento do feito é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000806-5.
16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidades em procedimento licitatório da FUNSAUD, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD - LICITAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – EXECUÇÃO CONTRATUAL VINCULADA A VERBAS PROVENIENTES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - INTERESSE DA UNIÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de eventuais irregularidades constatadas dos

procedimentos licitatórios e respectivos contratos nº 048/2014; nº 041/2016 e nº 99/2015, todos firmados pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados FUNSAUD, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação de pacientes atendidos pelo Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento UPA. Em sede de apuração, constatou-se que a verba destinada à execução dos referidos contratos eram advindas da União, relacionando-se ao Bloco de Financiamento "Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital", razão pela qual com fundamento no artigo 109, I da CF, deve ser homologado o pedido de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2019.00000400-4.
57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca da Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS
Assunto: Apurar irregularidades na demanda reprimida para consulta na especialidade de psiquiatria adulto na Rede Municipal de Campo Grande/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - IRREGULARIDADES NA DEMANDA REPRIMIDA PARA CONSULTAS MÉDICAS - PSIQUIATRIA ADULTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO - FATOS ABARCADOS PELA APURAÇÃO HAVIDA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000751-2 - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO COM OBJETO MENOS ABRANGENTE - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar irregularidades na demanda reprimida em agendamento de consultas no âmbito da saúde municipal, no tocante à especialidade de psiquiatria adulto. Em sede de apuração, restou constatada que os fatos que deram ensejo à presente demanda encontram-se abrangidos pela apuração havida nos autos do IC nº 06.2019.00000751-2, em trâmite perante a 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, tornando, assim, necessária a homologação de arquivamento do presente, a fim de se evitar a duplicidade de procedimentos investigando casos análogos. Desse modo, não subsistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2018.00002159-8.
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Fazenda Melancia - Nelcir Rossoni
Assunto: Apurar eventual dano ambiental na propriedade Fazenda Melancia, no município de Sidrolândia/MS, conforme Auto de Infração n. 23182, oriundo da Polícia Militar Ambiental de Campo Grande/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA FAZENDA MELANCIA – SUPRESSÃO VEGETAL E DANOS NA APP - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS SPONTE PROPRIA - APRESENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PRADA NA APP INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR - IRREGULARIDADES SANADAS - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM ART COMPROVANDO A RECUPERAÇÃO DA ÁREA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que o proprietário da Fazenda Melancia, ao ser notificado, implantou "sponte própria" medidas mitigadoras para recuperação da regularidade ambiental de sua propriedade, e implantou o PRADA para regeneração da vegetação nativa e da área úmida da APP que havia sido utilizada com lavoura às margens do Córrego Serrote, bem como inscreveu o imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº 0035138, estando regularizada sua situação ambiental. Inscrito o imóvel rural no CAR junto ao órgão ambiental municipal ou estadual, com a sua identificação e localização da Reserva Legal, estará regular o proprietário perante as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4º).
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2015.00000307-7.
34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: IMOL e Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do IMOL- Instituto de Odontologia de Medicina e Odontologia Legal de Mato Grosso do Sul, decorrente de instalação e operação sem licença ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - MEIO AMBIENTE – IMOL - INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE MATO GROSSO DO SUL – IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL - FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SEM LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE - DILIGÊNCIAS – DANO AMBIENTAL DEVIDAMENTE REPARADOS – VISTORIA REALIZADA PELO SEMADUR - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.423/2017 - VIGÊNCIA ATÉ 29.11.2021 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que as irregularidades ambientais que deram ensejo à instauração desse procedimento foram devidamente sanadas, vez que o Estado de Mato Grosso do Sul adotou as medidas necessárias para adequação do imóvel que abriga o IMOL e outras instituições públicas, atendendo as condicionantes expressas na Lei de Operação, obtendo a Licença que encontra-se em vigor até 29.11.2021. Considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9.Inquérito Civil nº 06.2018.00003341-7.

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: FUNSAUD e Associação Cristã Pais e Filhos

Assunto: Apurar eventual irregularidade nas dispensas de licitações para a contratação da Associação Cristã Pais e Filhos, com objetivo de realizar manutenção em camas hospitalares do Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES - CONTRATADA ASSOCIAÇÃO DE CAMPO GRANDE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM DOURADOS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - EXECUÇÃO CONTRATUAL VINCULADA A VERBAS PROVENIENTES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - INTERESSE DA UNIÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar irregularidades constatadas em sede da dispensa de licitação nº 029/2015 e respectivo contrato nº 056/2015, firmado pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados FUNSAUD com a Associação Cristã Pais Filhos, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção em camas hospitalares. Em sede de apuração, constatou-se que a verba destinada à execução dos referidos contratos tem origem na União, relacionando-se ao Bloco de Financiamento "Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital", razão pela qual homologa-se o pedido de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

10.Inquérito Civil nº 06.2019.00000236-1 – SIGILOSO.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.

11.Inquérito Civil nº 06.2019.00000435-9.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Carlinda Maria Oliveira da Silva- Chácara Santa Terezinha- Lote 120- Assentamento Patagônia

Assunto: Apurar possível dano ambiental na propriedade rural de Carlinda Maria Oliveira da Silva, localizada no Município de Terenos-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE DENOMINADA CHÁCARA SANTA TEREZINHA - LOTE 120 – ASSENTAMENTO PATAGÔNIA - SUPRESSÃO VEGETAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS OCASIONADOS - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar danos ambientais ocorridos na Chácara Santa Terezinha, localizada no lote 120, Assentamento Patagônia, localizado no município de Terenos/MS. Instruído o feito, houve a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, abrangendo a mitigação de todos os danos ambientais encontrados na r. propriedade, bem como o respectivo recolhimento de indenização segundo o princípio do poluidor-pagador, a qual foi fixada em R$

2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Conforme previsão do artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios possibilita o arquivamento dos autos principais. Considerando a celebração de TAC, bem como a instauração do correspondente Procedimento Administrativo para o acompanhamento das cláusulas avençadas, deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

12.Inquérito Civil nº 06.2018.00002763-7.
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Angélica/MS
Assunto: Apurar eventuais irregularidades na destinação de terras públicas do Município de Angélica/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGÉLICA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IRREGULARIDADES EM DESTINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA - DENÚNCIA ANÔNIMA – CONFLITO FUNDIÁRIO E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES DESPROVIDAS DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO OU LEGAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - MANIFESTAÇÃO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO APTO A CORROBORAR OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO APÓCRIFA – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima em sede da qual foi narrada situação de conflito fundiário e violência institucional caracterizada pela ocorrência de desapropriações ilegais praticadas pela atual administração municipal de Angélica/MS. Realizadas as diligências instrutórias, não restaram evidenciados quaisquer indícios aptos a corroborar os termos da denúncia apócrifa. Ao contrário, restou comprovado que a título de regularização fundiária, a administração municipal estaria promovendo a retomada dos imóveis apenas daqueles beneficiários que não deram cumprimento aos requisitos legais previstos pela Lei Municipal nº 946/2013. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

13.Inquérito Civil nº 06.2016.00000762-2
32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca da Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridas: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e Secretária Estadual de Saúde - SES
Assunto: Apurar falta de leitos de infectologia no Município de Campo Grande/MS e adotar medidas para implementar leitos de infectologia na Capital.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - SAÚDE PÚBLICA - FALTA DE LEITOS DESTINADOS À INFECTOLOGIA NA CAPITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE LEITOS PERANTE A DEMANDA DE INFECTOLOGIA - REUNIÕES REALIZADAS JUNTO AOS GESTORES MUNICIPAL E ESTADUAL E HOSPITAIS CONVENIADOS COM O SUS - FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE LEITOS DESTINADOS A INFECTOLOGIAS DE 10 (DEZ) PARA 20 (VINTE) - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O Inquérito Civil em análise foi instaurado a partir de denúncia anônima em sede da qual foi narrada a situação de insuficiência dos leitos destinados à infectologia perante a demanda existente no Município de Campo Grande/MS. Realizadas as diligências instrutórias, restou firmado novo convênio entre a municipalidade e o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, em sede do qual foi ampliada a quantidade de leitos destinados à infectologia, de 10 (dez) para 20 (vinte), demonstrando ser tal ampliação suficiente para atender a demanda de internação para infectologia nesta capital. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é a medida que se impõe.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:
1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000219-3.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Wallas Gonçalves Milfont
Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, em razão da ausência de repasse das contribuições relativas ao ITAPREV, instituto que administra o regime próprio de previdência, por parte da Administração Municipal.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ITAPORÃ/MS - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AO ITAPREV - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MESMO FATO COM FULCRO EM OUTRO PROCEDIMENTO APURATÓRIO - OBJETO ABRANGIDO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente feito estão abrangidos pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0800923-76.2017.8.12.0037, notadamente pelo fato de que o Prefeito Municipal de Itaporã nos exercícios de 2013 a 2016 não efetuou os repasses das contribuições previdenciárias do município e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00007354-6.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ivinhema.
Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz
Recorrido: Ministério Público Estadual
Assunto: Apurar possível violação aos direitos difusos tutelados, em especial no que tange à Educação, Saneamento Básico e Meio Ambiente.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE IVINHEMA/MS - APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS TUTELADOS, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À EDUCAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO - ALGUMAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS COM NOTAS ABAIXO DA META ESTIPULADA PARA O IDEB - AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROCEDIMENTOS JÁ EM TRÂMITE NA PJ DE ORIGEM - RECURSO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. Já existe um Procedimento Administrativo em trâmite, o qual acompanha a fiscalização do TAC que previu que a municipalidade providenciaria vagas de educação infantil. Constatou-se, outrossim, que já há um Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do plano de investimento celebrado entre o Município de Ivinhema e a SANESUL para implementação de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário naquele município (PA nº 09.2018.00002930-2). Verifica-se que todos os pontos levantados já estão sendo analisados no bojo de outros procedimentos já em trâmite na Promotoria de Justiça de origem, mostrando-se correto o arquivamento do presente procedimento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2018.00003318-3.
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar denúncia de suposta fraude no Processo Administrativo nº 123/2010 (Pregão presencial nº 94/2010), instaurado para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária da Prefeitura Municipal de Aquidauana (evolução nº 008/2011).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUE NÃO ALCANÇA EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PRECEDENTE DO STF - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PARA ANÁLISE DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. Não obstante esteja configurada a prescrição da pretensão punitiva de eventual improbidade administrativa, impõe-se a continuidade das apurações no que tange a possível dano ao erário, ou a fundamentação no sentido do esgotamento das medidas visando à produção de provas.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos a Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

4.Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00005994-4.
1ª Promotoria de Justiça Meio Ambiente e Urbanismo da comarca de Três Lagoas.

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz
Recorrido: Ministério Público Estadual
Assunto: Apurar grave descumprimento de deveres por entes federativos no que tange à interesses difusos do tecido social.
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - AUSÊNCIA DE PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO DA COBERTURA DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS - METAS CONTRATUAIS QUE PREVÊ O AUMENTO GRADUAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO DO REPRESENTANTE - DESPROVIMENTO. Depreende-se que a Promotoria de Justiça de origem tem atuado de maneira efetiva nas hipóteses em que se mostraram necessárias, por meio dos mecanismos e medidas devidamente previstas em lei, tendo em vista que vem firmando Termos de Ajustamento de Conduta com os loteamentos que serão implantados em Três Lagoas/MS, com o escopo de garantir a execução do fornecimento de água e de coleta de esgoto, bem como que no que se refere ao saneamento da cidade de Selvíria/MS, após instaurado o Inquérito Civil º, foi elaborado boletins de análise de água, nos quais se constatou que as amostras analisadas estão de acordo com os limites preconizados pelo Anexo XX da Portaria nº 5, de 03/10/2017, do Ministério da Saúde. Desse modo, voto pelo desprovimento do recurso interposto pelo representante, votando, por consequência, pela homologação do arquivamento da presente notícia de fato.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil nº 06.2018.00001629-5 – SIGILOSO.
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Pedro Humberto Fernandes Alves (Fazenda Terra Prometida)
Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Terra Prometida de propriedade de Pedro Humberto Fernandes Alves e outra, às margens do Rio Apa.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA/MS - MEIO AMBIENTE - FAZENDA TERRA PROMETIDA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - APRESENTAÇÃO DO CAR - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as áreas destinadas a reserva legal e área de preservação permanente se encontram em ótimo estado de conservação. Referente ao Certificado de Inscrição junto ao CAR, o proprietário da Fazenda Terra Prometida comprovou que houve o respectivo cadastro sob o nº CARMS0042871 (fl. 69).
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2018.00001650-7.
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.
Requerente: DAEX
Requeridas: Alindo Buss e outra
Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Ajuricaba, localizada às margens do Rio Apa, de propriedade de Alindo Buss e outra.
Retirado de Pauta a pedido do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2019.00001518-9.
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina.
Requerente: Ministério Público Estadual.
Requeridos: Bruna Carobrez, Maria Carolynni Carobrez e Renato Carobrez
Assunto: Apurar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada Sítio Santo Antônio, pertencente a Antônio Wilson Carobrez e outros, consoante diagnóstico ambiental realizado.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA SÍTIO SANTO ANTÔNIO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00004088-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito

civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo n° 09.2019.000004088-8), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00003121-9.

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível improbidade administrativa relativa à licitação Pregão Presencial nº 12/2018, Processo Administrativo nº 1505/2018, conforme manifestação da Ouvidoria MPMS nº 11.2018.00003489-2.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS - POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVA À LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA - PROFUSÃO APURATÓRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPOSTO FAVORECIMENTO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, pois a representação anônima que deu origem ao feito não detém elementos mínimos que comprovem que a empresa 4A Transportes e Serviços Ltda-ME obteve qualquer espécie de benefício, evidenciando a falta de justa causa para a manutenção das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9.Inquérito Civil nº 06.2018.00002228-6.

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Pedro Germano Abreu da Silva & Cia Ltda.-ME, P & G Construções Ltda., Oshita Empreendimentos Imobiliários Ltda., JP-MI Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Apurar oferta/venda de loteamentos que estão sem as devidas autorizações/licenças legais (clandestinos).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL OFERTA/VENDA DE LOTEAMENTOS QUE ESTÃO SEM AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES/LICENÇAS LEGAIS (CLANDESTINOS) - PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MESMO FATO COM FULCRO EM OUTRO PROCEDIMENTO APURATÓRIO - OBJETO ABRANGIDO - EMPREENDIMENTO EXTINTO - REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (EVENTUAL CONDUTA DELITUOSA TIPIFICADA NO ART. 47, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41) - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente feito estão abrangidos pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0900245-46.2018.8.12.0001, notadamente onde restou determinado o ressarcimento dos consumidores. Ademais, conforme acordado na audiência de conciliação realizada nos autos da referida ação civil pública, o empreendimento em questão foi extinto. Por fim, no que se refere à conduta do corretor imobiliário Luís Eduardo Nogueira Barbosa, foi requisitada à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra as Relações de Consumo a instauração de Inquérito Policial, com o escopo de apurar eventual conduta tipificada no art. 47, da Lei das Contravenções Penais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10.Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000666-8.

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a denúncia de eventual emissão de nota fiscal de peças automotivas que nunca foram entregues à Secretaria Municipal de Educação, e caso confirmada a suspeita, averiguar o envolvimento de servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia na prática ilegal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE SIDROLÂNDIA/MS - EVENTUAL OMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS QUE NÃO FORAM ENTREGUES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PROFUSÃO APURATÓRIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. Promoção de arquivamento homologada, pois a representação anônima que deu origem ao feito não detém elementos mínimos quanto à autoria e materialidade de prática de improbidade administrativa, evidenciando a falta de justa causa para a manutenção das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11.Inquérito Civil nº 06.2018.00002521-7.
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Angélica
Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa decorrente de repasse de verba pública, efetuado pelo Município de Angélica, à entidade privada (Sindicato Rural de Angélica).
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANGÉLICA/MS - DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE REPASSE DE VERBA PÚBLICA, EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA AO SINDICATO RURAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - LEGALIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que o município de Angélica comprovou que o repasse efetuado ao Sindicato Rural de Angélica está em conformidade com a Lei Ordinária nº 1062/2018 (fls. 30/31). Cumpre salientar que referida legislação municipal exige a prestação de contas ao final do convênio, notadamente para se coibir o desvio de finalidade do repasse, o que, fora devidamente cumprido pela entidade beneficiada. Nesse prisma, em análise aos documentos acostados ao feito, foi constatado que a verba recebida foi destinada ao fim devidamente pactuado no Convênio nº 004/2018. Além disso, o Município apresentou a motivação para tanto, esclarecendo ser tal evento de conhecimento geral e de cunho cultural que ocorre há vários anos. Desse modo, não se vislumbraram as irregularidades denunciadas, inexistindo assim, fundamento para a propositura da Ação Civil Pública, razão pela qual, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:
1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000549-0.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Douradina
Assunto: Apurar irregularidades na contratação de empresa de segurança pelo Município de Douradina/MS, no evento denominado "14ª Festa Agostina", realizada nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2015.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - CERTAME LICITATÓRIO DEVIDAMENTE REALIZADO - PROPOSTA VENCEDORA MAIS VANTAJOSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a contratação das empresas Sandra Pereira ME e Rondai Segurança Ltda, realizada para a produção da 14.ª Festa Agostina, não ofendeu as normas da Lei de Licitação, não se verificando, ainda, eventual sobrepreço ou qualquer outro indício de má-fé. Além disso, houve ampla concorrência no processo licitatório, vencendo a proposta de menor preço. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000170-3.
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Antônio Rodrigues de Lima
Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais consistentes em suprimir área de vegetação nativa, bem como explorar espécies de árvores protegidas por lei, todas as atividades em desacordo com a autorização/licença do órgão ambiental competente, na Fazenda Imbauval, localizada no Município de Miranda-MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC HOMOLOGADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO – INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CRIME AMBIENTAL – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Ademais, em relação a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, houve a instauração de Inquérito Policial para a apuração dos fatos. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e também da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000061-9.
2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade rural localizada nas coordenadas geográficas n.º WGS 84: O 56 32 57.295 S 20 41 5.981, consistente no desmatamento de 22,93 hectares de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE AMBIENTAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental, para realizar a supressão vegetal o proprietário possuía autorização do órgão ambiental competente, inexistindo desse modo, dano ambiental a ser reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2019.00000277-2.
2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerido: Município de Aquidauana/MS
Assunto: Apurar denúncia de utilização de equipamentos e pessoal da Secretaria de Obras do município de Aquidauana, para fazer limpeza em imóvel particular.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – USO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA PARA LIMPEZA DE TERRENO DO ROTARY CLUBE - DOLO NÃO COMPROVADO – INTERESSE PÚBLICO EM MANTER O LOCAL EM FUNCIONAMENTO - CONTRAPRESTAÇÃO DA ENTIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E DOAÇÕES AO MUNICÍPIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações da Prefeitura de Aquidauana, o Rotary Clube solicitou auxílio para a limpeza e retirada de entulho de sua sede. Em razão das diversas doações de medicamentos e aparelhos hospitalares, bem como ações sociais organizadas pela entidade, a Prefeitura de Aquidauana, visando o interesse público, auxiliou referido clube, emprestando um trator e um caminhão para retirada de entulho do referido local. Ademais, o maquinário já estava sendo utilizado para a limpeza de terreno público localizado ao lado da sede daquela instituição. Assim, conforme documentos acostados aos autos, não se comprovou dolo que caracterizasse improbidade administrativa ou qualquer dano ao erário, na atitude do agente público. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000753-4.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar possível contratação direta praticada pelo Município de São Gabriel do Oeste com violação dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 - ESPECIALIDADE TÉCNICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme informações prestadas pela Prefeitura de São Gabriel do Oeste, não se comprovou a ocorrência de irregularidades no tocante a contratação de Carmen Regina Hamera, visto que os valores dos serviços prestados dispensam a necessidade de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ademais, a contratada possui extensa especialização técnica, inclusive com MBA em Gestão e Administração Pública e cursos relacionadas a técnica legislativa, tendo sido designada para realizar a revisão da redação do novo Código Tributário municipal. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001931-5.
67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar possível violação ao direito/garantia de acessibilidade das pessoas com deficiência na Unidade Básica de Saúde da Família/UBSF José Alberto Veronese Distrito Norte, consistente na falta de adaptação ao acesso ao balcão e de sanitário exclusivo para pessoas com deficiência.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ACESSIBILIDADE - REFORMA REALIZADA NA UBSF DR. JOSÉ ALBERTO VERONESE - NORMAS DE ACESSIBILIDADE OBSERVADAS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que após a atuação do órgão ministerial, a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Universidade Católica Dom Bosco, realizou a reforma da Unidade de Saúde, observando todas as normas de acessibilidade. Ademais, houve a apresentação de cronograma de obras a serem realizadas nas demais UBSFs do Município, as quais estão sendo fiscalizadas em procedimentos investigatórios distintos. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002325-9.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Sidrolândia.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerida: EFASIDRO - Escola Família Agrícola de Sidrolândia
Assunto: Apurar eventuais deficiências e/ou insuficiências estruturais para realização das atividades desenvolvidas na escola agrícola - EFASIDRO.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR FALTA DE ESTRUTURA EM ESCOLA RURAL - REFORMA REALIZADA COM RECURSOS PÚBLICOS - INSTITUIÇÃO FECHADA - REMANEJAMENTO DE ALUNOS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES - PRÉDIO UTILIZADO PARA PROGRAMA SOCIAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS - FINALIDADE EDUCACIONAL ALCANÇADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que embora a instituição de ensino tenha encerrado suas atividades, houve a disponibilização de suas dependências para a realização do programa social "Serviço de Convivência e Fortalecimento", que visa promover atividades artísticas, culturais e esportivas para a comunidade local, atingindo a finalidade educacional do prédio reformado. Ademais, os alunos matriculados na escola rural foram remanejados para escolas municipais localizadas próximas ao assentamento rural, não havendo prejuízos aos estudantes. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2018.00000452-2.
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis.
Requerente: Ministério Público do Estadual
Requerido: Município de Deodápolis
Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa, em razão da eventual contratação, pelo poder público municipal, de médicos, sem a realização de concurso público, bem como em razão de médicos não efetivos estarem prestando serviços ao município sem qualquer vínculo documentalmente comprovado.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - AUSÊNCIA DE CARÁTER TEMPORÁRIO E COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE RECOMENDAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE TAC PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que embora haja evidente interesse público na contratação de empresa para prestação de serviços médicos, tal contratação possui caráter temporário e complementar, não podendo substituir a realização de concurso público. Assim, necessário expedir Recomendação ou propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura de Deodápolis para que realize concurso público para provimento efetivo de médicos no município. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências aqui estabelecidas.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:

1.Inquérito Civil nº 06.2019.00000990-0.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público do Estadual

Requerido: Honor Affonso de Almeida Filho

Assunto: Apurar a regularidade e buscar a adoção de providências em razão da supressão de 13,55 hectares de vegetação secundária em estágio inicial de

regeneração do Bioma de Mata Atlântica, ocorrida no interior do imóvel rural "Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora I", pertencente a Honor Affonso de Almeida Filho, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA – BIOMA MATA ATLÂNTICA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS DANOS – RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DEGRADADOS – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento *in integrum* do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial *a quo* executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000894-4.

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar o descumprimento da regra prevista no art. 100 da Lei Orgânica de Alcinópolis.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A PARENTE DE SERVIDOR MUNICIPAL – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os agentes públicos requeridos, tão logo advertidos de que seu comportamento estava em desconformidade com a Lei, acataram a recomendação ministerial e promoveram a regularização da situação vergastada, sem que dela tenha remanescido qualquer consectário assaz a justificar a atuação funcional do Parquet, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2019.0000848-8.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Zenilda Ramos Vilas Boas

Assunto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa descritos no art. 10, caput, e 11, caput, ambos da Lei de Improbidade Administrativa, consistentes no uso ilegal de atestado médico pela servidora

público do Município de Deodápolis/MS, Zenilda Ramos Vilas Boas, no período compreendido entre os dias 18/1/2019 a 22/1/2019.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE FUNCIONAL – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO CONTRAFEITO PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA AO SERVIÇO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – MULTA CIVIL – PROVIDÊNCIAS CÉLERES E PROPORCIONAIS À PRÁTICA VERGASTADA – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas na Resolução n.º 015/2007-CPJ, pela normativa de n.º 005/2019-CPJ, que passou a dispor, expressamente, ser cabível o compromisso de ajustamento de conduta nos casos que envolvam

improbidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem se, na démarche inquisitorial, sobreveio a pactuação de avença para a aplicação célere e proporcional de sanção suficiente à prevenção e repressão da prática acoimada ilegal, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2018.00001841-6.
32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Santa Casa de Campo Grande
Assunto: Apurar a regularidade da elaboração das escalas de plantões médicos de sobreaviso do Hospital Santa Casa de Campo Grande.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE – UNIDADE HOSPITALAR – ESCALA DE PLANTÕES – SOBREPOSIÇÃO DE JORNADAS LABORATIVAS DOS PROFISSIONAIS ESCALADOS – INCONSISTÊNCIAS SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a unidade hospitalar responsável pelo serviço de saúde tido por deficitário adotou todas as medidas necessárias para o saneamento das inconsistências relacionadas à colidência entre as jornadas laborativas dos médicos recrutados quando da elaboração das escalas de plantão de atendimento, exsurge imponente o perecimento superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva pelo *Parquet.*
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000710-1.
43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: Unimed Campo Grande
Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos dos consumidores pela eventual falta ou insuficiência de ambulância por parte da UNIMED Campo Grande.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMIDOR – PLANO DE SAÚDE – COBERTURA SECURITÁRIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de recusa securitária ou falha de cobertura contratual com dimensão social assaz a certificar o agir excepcional do *Parquet*, para garantir a efetividade da expectativa legitimamente criada pela contratação de um plano de saúde, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela consumerista pelo *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000629-0.
10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Objeto: Apurar eventuais pagamentos indevidos de gratificação de Chefia pelo então Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, AMÉRICO SALGADO JÚNIOR, ao médico Everton Pacco Mendes.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE – PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA – RESSARCIMENTO – AUSÊNCIA DE DOLO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a Administração, no legítimo exercício da autotutela, reconheceu a injuridicidade das gratificações pagas e adotou as medidas necessárias para recomposição do erário, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de que os agentes envolvidos tenham agido com vontade consciente e dirigida à vulneração da norma e dos predicados éticos que norteiam a gestão da coisa pública, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela da probidade administrativa pelo *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2019.00001011-7.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Município de Douradina e outro
Assunto: Averiguar possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Josué Álvares Martins, diante da sua nomeação como diretor na Administração Municipal de Douradina, enquanto já exercia o cargo de professor na rede estadual de ensino.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – FALTA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o servidor investigado exerceu, simultaneamente, dois cargos públicos cumuláveis em horários compatíveis, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002963-5.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã.
Requerente: Ministério Público Estadual
Investigado: Jarbas Sotero Prebitz
Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor Jarbas Sotero Prebitz, no período de 26.8.2012 e 14.12.2012, no exercício de suas funções no cargo de escrivão de Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, quando lotado na 2ª Delegacia de Polícia Civil de Ponta Porã/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADE FUNCIONAL – SUPRESSÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – MULTA CIVIL – PROVIDÊNCIA CÉLERE E PROPORCIONAL À PRÁTICA VERGASTADA – OBRIGAÇÃO QUE DEMANDA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas na Resolução n.º 015/2007-CPJ, pela normativa de n.º 005/2019-CPJ, que passou a dispor, expressamente, ser cabível o compromisso de ajustamento de conduta nos casos que envolvam improbidade administrativa, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem se, na démarche inquisitorial, sobreveio a pactuação de avença para a aplicação célere e proporcional de sanção suficiente à prevenção e repressão da prática acoimada ilegal, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9.Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000713-4.
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia.
Requerente: José Melo de Carvalho
Requerido: Darci Martins de Andrade
Assunto: Apurar dano ambiental noticiado por José Melo de Carvalho na Fazenda São João, neste Município, de propriedade de Darci Martins de Andrade.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, determinou a baixa dos autos em diligência, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00003631-4
29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: S. D. C.
Assunto: Apurar eventual incompatibilidade patrimonial do engenheiro S. D. C. com a remuneração na condição de servidor público.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA DECLARADA – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS JÁ AJUIZADAS PARA ACAUTELAMENTO DO MESMO FATO – LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante em duplicidade com expedientes judiciais primevos, deflagrados para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000455-9.
16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual conduta ímproba omissiva nas gestões 2016 e 2017 do Instituto do Meio Ambiente de Dourados-MS.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OMISSÃO FISCALIZATÓRIA – IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de omissão fiscalizatória deliberadamente perpetrada na condução do processo de licenciamento ambiental do loteamento urbano investigado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela da probidade administrativa pelo *Parquet*.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:
1.Inquérito Civil nº 06.2016.00000271-6.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventuais irregularidades na instalação de ESF (Estratégia de Saúde da Família) no tocante ao recebimento de verbas e o não atendimento efetivo nos Bairros São Bento e Bandeirantes, em Itaporã, bem como a inexistência de estrutura física das unidades de saúde dos referidos locais.
Advogado: Thiago de Lima Holanda- OAB/MS 18.255.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SIMILITUDE DE OBJETOS DE INVESTIGAÇÃO – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO EM ÂMBITO FEDERAL - PROCESSO ARQUIVADO APÓS HOMOLOGAÇÃO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na instalação de duas unidades básicas de saúde, quando no curso do processo advém notícia de que o caso dos autos já foi objeto de apuração pelo Ministério Público Federal, sendo o processo devidamente arquivado após homologação da Câmara de Coordenação e Revisão, porquanto constatado que uma unidade de saúde foi extinta e a outra encontra-se em funcionamento com a equipe completa, e recebendo recursos federais dantes suspenso.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001062-8.
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a abertura de estrada em reserva legal do loteamento denominado Fazenda Jamaica.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - APURAÇÃO DE ABERTURA DE ESTRADA EM RESERVA LEGAL - VEGETAÇÃO NATIVA PRESERVADA - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Homologa-se a promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a abertura de estrada vicinal em reserva legal de Fazenda, haja vista a constatação pela Polícia Militar Ambiental de que a vegetação nativa da respectiva área encontra-se intacta, inexistindo dano ambiental a ser reparado.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2019.00000447-0.
1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a regularidade do convênio firmado entre os Municípios de Nova Andradina e Batayporã para fins de permuta de profissionais da educação.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - APURAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ PARA PERMUTA DE PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ACOLHIDA – REALOCAÇÃO DAS PROFESSORAS ENVOLVIDAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil quando a partir da intervenção ministerial verifica-se que se procedeu ao cumprimento da recomendação expedida para a revogação de convênio firmado entre Municípios visando à permuta de profissionais da educação, com a constatação de que as professoras envolvidas foram realocadas em suas lotações de origem.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2018.00002749-2.

Promotoria do Patrimônio Público e Social de Justiça da comarca de Angélica.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de gratificação a motorista de ônibus escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE ANGÉLICA – DENÚNCIA ANÔNIMA - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR EM DETRIMENTO DOS DEMAIS - JUSTIFICADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE/ILEGALIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se constata justificado o pagamento de gratificação a motorista de ônibus que pernoita espontaneamente em fazenda, a fim de economizar combustível no trajeto de volta, que faria vazio, de grande distância, o que o diferencia dos demais, e por se tratar de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5.Inquérito Civil nº 06.2018.00001850-5.

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio José Teixeira Mortari

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais gerados mediante o corte de árvores, sem autorização do órgão ambiental competente e com degradação à área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - SUPRESSÃO DE ESPÉCIE ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL - DANO AMBIENTAL - PRADA APROVADO PELO DAEX - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS FISCALIZADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Procede o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar dano ambiental em área de preservação permanente consistente na supressão de espécie arbórea sem autorização do órgão responsável, quando, no curso de seu trâmite, formaliza-se Termo de Ajustamento de Conduta com o proprietário do imóvel rural investigado, e instaura-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas obrigacionais.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6.Inquérito Civil nº 06.2018.00000529-8.

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na realização de despesas com aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e afins, durante a gestão do ex-prefeito municipal Manoel José Martins.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – NOTÍCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - NÃO OCORRÊNCIA - REGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - DECISÃO UNÂNIME DO TCE/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil no qual se verifica, através de decisão unânime do TCE/MS juntada aos autos, a regularidade na execução financeira de contrato administrativo firmado, visando à aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e afins para atender as Secretarias da Administração Municipal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.Inquérito Civil nº 06.2017.00000035-5.

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental dos desmatamentos constatados nas Fazendas Cana Brava II, Campos Novos Gleba 1, Rincão e Itaoca do Jacaré.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DA REGULARIDADE-JURÍDICO AMBIENTAL DE DESMATAMENTOS EM FAZENDAS - FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACORDOS FISCALIZADOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamentos em Fazendas, quando formaliza-se, no curso de seu trâmite, Termos de Ajustamento de Conduta com os proprietários das propriedades vistoriadas, visando à solução dos passivos ambientais.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8.Inquérito Civil nº 06.2016.00001432-3.
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Usina Estância Sonora Agrícola Ltda.
Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da queima de palha de cana de açúcar.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SONORA - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA QUEIMA DE PALHA DE CANA DE AÇÚCAR - RESOLUTIVIDADE NA ATUAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO CAOMA – PARECER TÉCNICO CLASSIFICANDO O DANO COMO "POUCO SIGNIFICATIVO" - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Cabível o arquivamento de Inquérito Civil quando parecer técnico do DAEX constata que o dano decorrente da queima de palha de cana de açúcar é "pouco significativo" e sua valoração dispensável, e ainda porque cumpridas as recomendações exaradas pelo CAOMA para resguardar a alusiva área ambiental.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:
1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001526-7
30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerida: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA
Assunto: Apurar eventual desvio de função de terceirizados contratados pelo
programa PROINC para exercer atividades na EMHA, em violação as disposições da Lei Municipal n. 5.805/2018, e consequente ato de improbidade administrativa dela decorrente.
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE TERCEIRIZADOS CONTRATADOS PELO PROGRAMA PROINC PARA EXERCER ATIVIDADES NA EMHA, EM VIOLAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 5.805/2018, E CONSEQUENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DELA DECORRENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o corpo técnico da Promotoria de Justiça de origem atestou em relatório que no setor de atendimento/atividade operacional e no setor de engenharia, não há presença de terceirizados contratados através do Programa de Inclusão Profissional – PROINC, não existindo outras irregularidades aparentes. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.Inquérito Civil nº 06.2018.00003464-9
Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Deodápolis.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar eventual prática de irregularidade contra as relações de consumo praticada por advogados na Comarca Deodápolis/MS em razão de utilizarem do direito de ressarcimento de expurgos inflacionários ocorridos em janeiro e fevereiro de 1.989 de seus clientes e de se locupletarem dos valores recebidos
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IRREGULARIDADE CONTRA AS

RELAÇÕES DE CONSUMO PRATICADA POR ADVOGADOS NA COMARCA DEODÁPOLIS/MS EM RAZÃO DE UTILIZAREM DO DIREITO DE RESSARCIMENTO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1.989 DE SEUS CLIENTES E DE SE LOCUPLETAREM DOS VALORES RECEBIDOS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL PERANTE A JUSTIÇA CRIMINAL. DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEODÁPOLIS OFICIADA PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL. AUSENCIA DE FUNDAMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3.Inquérito Civil nº 06.2018.00001944-8.

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaquiraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Agropecuária Provanil Ltda.

Assunto: Apurar a situação jurídico ambiental da Fazenda Caburé-y-parte IV, que margeia o Rio Amambai, localizado neste município, como também a adoção de medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO AMBIENTAL DA FAZENDA CABURÉ-Y-PARTE IV, QUE MARGEIA O RIO AMAMBAI, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR EM OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10/CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, observa-se que, embora os danos ambientais inicialmente constatados tenham sido reparados, inexistindo outros danos no imóvel rural, não restou comprovada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul CARMS. Conforme estabelece o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, na ausência de dano ambiental a promoção de arquivamento será homologada mediante apresentação do CAR pelo proprietário do imóvel. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, NÃO homologou a promoção de arquivamento, e determinou a baixa dos autos em diligência, nos termos do voto do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2016.00001223-6.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ataíde da Silva Miranda

Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente do represamento de córrego, canalização de nascentes e ampliação e reforma de barragens já existentes sem a devida licença ou autorização do Órgão Ambiental.

Advogado: André Luiz Oruê Andrade – OAB/MS nº 13.132

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO REPRESAMENTO DE CÓRREGO, CANALIZAÇÃO DE NASCENTES E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS JÁ EXISTENTES SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2016.00003884-9 (fl. 104) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003223-0.

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bandeirantes.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes e Almeida & Omena LTDA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes da não submissão de parte da frota de veículos de transporte escolar, oficiais e terceirizados, que circulam no Município de Bandeirantes, à vistoria pelo DETRAN, em desconformidade com a legislação vigente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA NÃO SUBMISSÃO DE PARTE DA FROTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, OFICIAIS E TERCEIRIZADOS, QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, À VISTORIA PELO DETRAN, EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades constantes da portaria do inquérito civil já são objeto de ação judicial. 2. Nota-se que houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 00655-62.2015.8.12.0025 em face do então Prefeito Municipal e da empresa Almeida & Omena LTDA, visando a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa; 3. Ademais, ressalta-se que o órgão de execução instaurou Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003429-7 para o acompanhamento e fiscalização das inspeções a serem realizadas na frota municipal do transporte escolar; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001107-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventuais irregularidades no cumprimento dos prazos do Programa Institucional de Assistência Estudantil

(PIAE) da UEMS e na concessão do passe estudantil.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PIAE) DA UEMS E NA CONCESSÃO DO PASSE ESTUDANTIL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que houve a retificação do Edital nº 17/2019 que trata do PIAE – Auxílio Permanência e Auxílio Alimentação – PROEC/UEMS, em que foram prorrogadas as datas para recebimento dos auxílios, conforme Edital nº 21/2019. A referida prorrogação foi justificada em razão do número expressivo de inscritos para o recebimento dos auxílios (mais de 2.000 alunos); 3. Constatou-se que o auxílio alimentação foi prorrogado até fevereiro de 2020 e o auxílio permanência até abril de 2020, a fim de garantir que todos os alunos recebam o mesmo número de parcelas, como forma de compensação pelo atraso nos pagamentos, mantendo o exato número de parcelas previsto no edital; 4. No tocante aos passes estudantis, a Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS relatou que a definição de prazos e sua emissão é de responsabilidade da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), sendo a UEMS intermediária para receber e validar os documentos, pois a análise é feita pela AGETRAN. Ademais, ressaltou que a UEMS solicitou à AGETRAN revisão das datas para melhor atender aos alunos; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003048-6.

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana.

Requerente: Edson da Silva

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar suposta irregularidade na tomada de preço n. 007/2013, que tem como o objeto a contratação de empresa

para execução dos serviços de
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇO N. 007/2013, QUE TEM COMO O OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que as irregularidades alegadas pelo denunciante não se confirmaram, uma vez que restou demonstrado que as exigências contidas no edital referente à presença de um engenheiro eletricista e de profissional da segurança do trabalho eram tecnicamente necessárias para a execução do objeto do processo licitatório, não configurando, portanto, frustração na concorrência e competitividade do certame; 3. No que se refere à suposta objeção à participação da empresa do denunciante no procedimento licitatório, esta também não se confirmou, uma vez que a empresa participou do certame, porém, na fase de habilitação, fora desclassificada por não cumprir as exigências do edital; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003572-6
29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: A apurar
Assunto: Apurar denúncia noticiando eventuais irregularidades existentes em obras sendo realizadas no Hospital Regional de Campo Grande/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA NOTICIANDO EVENTUAIS IRREGULARIDADES EXISTENTES EM OBRAS SENDO REALIZADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Conforme Relatório de Vistoria nº 78/2016 realizada pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) no Hospital Regional de Campo Grande-MS, os valores globais apresentados pela empresa ARQSAN Engenharia Ltda. referentes aos Contratos nº 14/2009 e nº 237/2009 celebrados com a Agência Estadual de Empreendimentos (AGESUL), foram compatíveis com os preços de mercado vigentes na época em que os contratos foram firmados, não havendo, portanto, a prática de sobrepreço; 3. Ademais, no Relatório Contábil nº 157/2019 elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) observou-se que os valores que eventualmente teriam sido pagos a maior à empresa ARQSAN Engenharia Ltda. referentes ao Contrato nº 237/2009- PJUR foram devidamente justificados, conforme comprovantes de pagamentos juntados aos autos, demonstrando-se que se referem ao contratual e reajuste; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000055-1.
1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina.
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Laudelino de Matos Lopes
Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente do irregular parcelamento do solo no sítio Bom Jesus, nas proximidades do córrego Laranjal, nesta cidade.
de esgotamento sanitário no município de Nova Andradina/MS.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO IRREGULAR PARCELAMENTO DO SOLO NO SÍTIO BOM JESUS, NAS PROXIMIDADES DO CÓRREGO LARANJAL, NESTA CIDADE – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – RETORNO DE DILIGÊNCIA – ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INDICANDO A DESTINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Ao final da instrução, houve a celebração de Termo de Ajuste de Conduta às exigências legais, mediante cominações, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), para a resolução das

seguintes irregularidades: dano ambiental decorrente do irregular parcelamento do solo no sítio Bom Jesus, nas proximidades do córrego Laranjal, sem o devido licenciamento ambiental; 2. Analisando o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, constatou-se que não houve a indicação de destinação dos valores das multas cominatórias. Diante disso, houve Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado, indicando a destinação dos recursos havidos em razão do eventual descumprimento dos termos ajustados; 3. Para a fiscalização do cumprimento do pactuado no ajustamento de conduta, houve a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002646-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 5. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001609-5.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Fortaleza, Daniel Mariz Pinto Nunes Rondon

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Fortaleza de propriedade de Daniel Mariz Pinto Nunes Rondon e outros, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA FORTALEZA DE PROPRIEDADE DE DANIEL MARIZ PINTO NUNES RONDON E OUTROS, ÀS MARGENS DO RIO APA – DESMEMBRAMENTOS DE ÁREAS – NOVOS PROPRIETÁRIOS – SOLIDARIEDADE – OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE OUTROS INQUÉRITOS CIVIS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento sob a justificativa de que, no presente caso, a atuação extrajudicial foi suficiente para proteger o meio ambiente e sanar as irregularidades ambientais constatadas, tendo o TAC sido eficiente, em razão do cumprimento integral das cláusulas do acordo; 2. A área abrangida no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos se refere à área de 1,75 hectares de desmatamento sem autorização, sendo que, de início, a área da Fazenda Fortaleza totalizava 5.396,4452 hectares, sendo que depois de desmembramento resultou em 2.478,3411 hectares. Assim, o objeto do ajuste de conduta representa 0,0003%, no mínimo, ou 0,0007%, no máximo, daquelas áreas da Fazenda Fortaleza, abrangidas pelos Relatórios Técnicos oriundos do Diagnóstico Ambiental das Propriedades que Margeiam o Rio Apá. Comparando aqueles 1,75 hectares com a área da Fazenda Raízes, que é de 798,4649 hectares, tem-se que o ajuste de conduta representa 0,002% do total desta; 3. Encerrando a análise das alterações da titularidade do domínio das áreas rurais acima referidas, aponto, ainda, que nenhum dos proprietários de tais áreas foi notificado para se manifestar acerca dos Relatórios Técnicos relacionados com aquela matrícula nº 13.884 (5.396,4452 hectares) ou as demais dela decorrentes, consoante o Diagnóstico Ambiental das Propriedades que Margeiam o Rio Apa, o que, dentre outros, justifica a não homologação da promoção de arquivamento destes autos; 4. Necessário a instauração de outros inquéritos civis e promoção de diligências visando a continuidade das apurações nestes autos, bem como a instauração de outros inquéritos civis para apurar danos ambientais constatados no Diagnóstico Ambiental das Propriedades que Margeiam o Rio Apa, nos termos do voto do relator. Precedentes. 5. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00007812-0.

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina.

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar o estágio de implementação da universalização do serviço de esgotamento sanitário no município de Nova Andradina.

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – APURAR O ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As irregularidades objeto da Notícia de Fato não se confirmaram, tendo em vista que restou comprovada a existência de metas progressivas de universalização da rede de coleta de esgoto na zona urbana do município de

Nova Andradina; 2. Constatou-se que a rede de esgoto está sendo ampliada, bem como que, até o final do ano de 2020, 81,2% da população de Nova Andradina contará com cobertura de esgotamento sanitário, conforme cronograma apresentado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL); 3. Ademais, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), informou os bairros que já possuem rede coletora de esgoto, o percentual de residências atendidas pelo serviço de saneamento, o cronograma de execução das ações e serviços de expansão da rede

coletora de esgoto; 3. Recurso conhecido e não provido.
Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não deu provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 09/2020/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:
1) Inquérito Civil nº 06.2016.00001033-8 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar supostas irregularidades da creche Araci.
2) Inquérito Civil nº 06.2017.00002104-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Valter José Anziliero - Assunto: Apurar eventual dano ambiental ocorrido na fazenda Imbira neste município de Sidrolândia/MS, em razão do Auto de Infração nº 20728 proveniente do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental.
3) Inquérito Civil nº 06.2018.00000414-4 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti.
4) Inquérito Civil nº 06.2018.00000926-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS - Assunto: Apurar supostas irregularidades envolvendo a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti (nepotismo na contratação para cargos em comissão na administração municipal, desvio de verba e superfaturamento no Processo Administrativo nº 24/2013 - Pregão Presencial nº 12.2013). (IC nº 11/2014, migrado para o SAJMP).

2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:
1) Inquérito Civil nº 06.2017.00000217-5 (Sigiloso) - 76ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.
2) Inquérito Civil nº 06.2018.00002092-2 - 76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul- Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBSF Bonança. (IC nº 66/2015, migrado para o SAJMP).
3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002494-0 - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: ADUEMS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela Associação de Docentes da UEMS - ADUEMS, em virtude da utilização das instalações físicas da UEMS, para o funcionamento de sua sede administrativa. **Advogado: Edgar A. G. Fernandes, OAB/MS nº 19.237 (CFH CARNEIRO, FERNANDES & HAMMARSTROM Advogados).**
4) Inquérito Civil nº 06.2019.00001919-6 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Maria Aparecida Correa Dias - Assunto: Apurar desmatamento de 37,40 hectares em área de Savana (cerrado), na fazenda Bela Vista, em Selvíria/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 444/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).
5) Inquérito Civil nº 06.2018.00000594-3 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti - Assunto: Apurar denúncia de desvio de dinheiro público em benefício de empreiteiras localizadas no município de Dois Irmãos do Buriti a atual gestão administrativa 2012.

3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00001032-7 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade no sorteio das casas de Sandra Maria de Oliveira Pedrozo e Joyce Rodrigues da Costa no Residencial Wilson Proença Leite - Anastácio/MS.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000144-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Rita de Cassia Cardoso de Moraes - Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda "Mané Campeira", região dos Coqueiros, localizada neste Município. (IC nº 03/2016, migrado para o SAJMP).

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00000854-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Ana Carla de Melo - Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental, em especial, o desvio do curso do rio para uso de propriedades rurais no Rio Campina (Assentamento Campina I).

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00002628-2 (Sigiloso) - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00001899-3 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Moacyr Lagni - Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado na propriedade denominada Chácara Chaleira de Prata, no município de Sidrolândia/MS. (IC nº 26/2016, migrado para o SAJ/MP).

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00002033-3 - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Jaraguari/MS.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00001216-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Rosemeire Duch e Siegfried Spieler - Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes nºs 93 e 94, da Fazenda Estiva, localizada no município de Chapadão do Sul, para conhecimento.

4) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001879-7 (Sigiloso) - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00000989-4 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Sonora - Assunto: Apurar representação dando conta de possível descumprimento da Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011) pelo Poder Legislativo do município de Sonora/MS, consubstanciado na insuficiência dos dados cadastrados em seu Portal da Transparência.

5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001302-8 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bandeirantes.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00001285-5 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Zeilton da Silva Xavier e Adelmo Macanobu Moryama - Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa em razão da utilização indevida de bens públicos do município de Dois Irmãos do Buriti, supostamente praticado pelos requeridos.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00002975-7 - 76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar a falta de equipamentos, aparelhos e insumos necessários à prestação de serviço odontológico na rede municipal de saúde de Campo Grande/MS.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00000323-8 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bandeirantes - Assunto: Apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Leontina Lucina da Silva.

5) Inquérito Civil nº 06.2019.00000881-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Oscar de Oliveira Gomes - Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental, referente ao AI nº 20919, consistente na intervenções em uma área de preservação permanente consistente na escavação de 07 (sete) tanques para psicultura à margem direita do Córrego Sapé, e construção de 01 (uma) barragem feita com sacos de ráfia preenchidos com areia, com o objetivo de represar o curso hídrico para captação de água, na propriedade rural denominada Chácara Cantinho dos Sonhos, localizada nesta cidade e Comarca de Bataguassu/MS pertencente ao Sr. Oscar de Oliveira Gomes, em desacordo com a legislação vigente.

6) Inquérito Civil nº 06.2019.00001362-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a legalidade do Edital C/N° 023/2012 e demais atos administrativos que tornaram sem efeito a convocação de candidatos aprovados em concurso público para exercer cargo efetivo junto ao município de Ivinhema/MS no ano de 2012, e os atos de convocação e posse da servidora Celia Heredia Padin Martins.

7) Inquérito Civil nº 06.2017.00002233-8 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: acompanhar o projeto de diagnóstico ambiental das propriedades em que foram constatados desmatamentos irregulares na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Bandeirantes e Jaraguari.

6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00001685-8 - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo - Requerido: Wal Mart Brasil Ltda. - Assunto: Apurar poluição sonora produzida pelo empreendimento denominado Wal Mart Brasil Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 00.063.960/0073-75, com endereço na avenida Mato Grosso, nº 1.959, bairro Cruzeiro, em Campo Grande/MS, havendo indícios de estar instalado e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. **Advogada: Bruna Rocha, OAB/SP nº 317.684 (CMA CAMPOS MELLO ADVOGADOS).**

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00000123-6 (Sigiloso) - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00000186-2 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a situação das condições estruturais das instalações da Escola Estadual Ernesto Solon Borges, e os atos de violação aos princípios da administração pública daí decorrentes.

4) Inquérito Civil nº 06.2017.00000097-7 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Figueirão - Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no município de Figueirão.

5) Inquérito Civil nº 06.2018.00001483-1 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ilegalidade no procedimento de contratação de mão de obra para restauração de calçada do prédio da Câmara Legislativa Municipal.

7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00003117-4 (Sigiloso) - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã. **Advogado: Cesar Augusto de Souza Ávila, OAB/MS nº 15.970 (FAUSTINO & AVILA Advogados Associados).**

2) Inquérito Civil nº 06.2019.00000319-3 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Costa Rica - Requerente: Ministério Público Estadual -Requerido: Município de Costa Rica - Assunto: Averiguar a constitucionalidade e legalidade das contratações de Professores Temporários, pelo município de Costa Rica, nos anos de 2018 e 2019.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00001218-1 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: MRW Agrícola, representado por Renato Duch - Assunto: Promover a intervenção ambiental adequada para recuperação das nascentes n°s 108 e 116, localizadas na Fazenda Estiva, no município de Chapadão do Sul.

4) Inquérito Civil nº 06.2017.00002315-9 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Camapuã - Assunto: Apurar irregularidade no processo licitatório nº 134/2017, na modalidade tomada de preço nº 003/2017, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como os atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

8 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00002074-4 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Grupo Zumira Ambiental - Assunto: Registrar notícia indicativa de disposição inadequada de resíduos na Usina Agroenergética de Fátima do Sul.

2) Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000088-5 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Selvíria - Assunto: Apurar eventual ilegalidade no denunciado aditivo de quase meio milhão em obra acabada, no qual a contrapartida do município de Selvíria foi diminuta de R$ 26.000,00.

3) Inquérito Civil nº 06.2017.00002341-5 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois

Irmãos do Buriti - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, IX e XI, da Lei nº 8.429/92) na prestação de contas Convênio nº 6367/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde para a Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti para serem utilizados em despesas de custeio, destinados para a contratação de serviços de terceiros - pessoa física para atendimento do Hospital Cristo Rei e Postos de Saúde das Aldeias Indígenas e Assentamentos, conforme Plano de Trabalho.

4) Inquérito Civil nº 06.2019.00000032-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Guia Lopes da Laguna MS - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no convite n° 04/2014 e compras de valores menores que 8 mil reais realizadas sem processo de dispensa de licitação, no ano de 2014, na Câmara Municipal de Vereadores de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme auditoria n° 04/2015 do TCE.

9 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00002348-5 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Chapadão do Sul - Assunto: Adoção de medidas visando esclarecer a real situação estrutural do Canil municipal bem como o real cumprimento das leis ambientais no Município, sem prejuízo de outras providências. (IC nº 02/2015, migrado para o SAJMP).

2) Inquérito Civil nº 06.2019.00000927-6 (Sigiloso) - 67ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Campo Grande. **Advogados: Daniel Lima Mendes, OAB/MS nº 21.439, Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto, OAB/MS nº 21.680 e William Wagner Maksoud Machado, OAB/MS nº 12.394 (MAKSOUD MACHADO ADVOCACIA).**

3) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001458-0 - 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e o município de Sidrolândia/MS - Assunto: Averiguar as condições do prédio onde funciona a Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmino (Extensão da Jibóia) e a Casa da Saúde, ante a notícia de que sua estrutura se encontra em condições precárias.

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00003482-7 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível superfaturamento na licitação entabulada entre a empresa Candido Tornet-ME (Posto Carretão) e o município de Jaraguari, bem como seus reflexos na seara da improbidade administrativa. (IC nº 07/2015, migrado para o SAJMP).

5) Inquérito Civil nº 06.2019.00001547-8 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul.

6) Inquérito Civil nº 06.2018.00002018-8 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Sidrolândia - Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa, conforme manifestação da Ouvidoria do MP/MS nº 11.2018.00001658-3.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 044/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0099/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **S. N. DIAS**, representada por **Simone Neves Dias**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000147, de 10.01.2020.
Vigência: 17.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 048/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0069/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **LUIZARI & LUIZARI LTDA**, representada por **Lucilene Gomes Luizari**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Fornecimento de água mineral (recarga galão 20 litros), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000163, de 10.01.2020.
Vigência: 17.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 17 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 061/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0225/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **S. N. DIAS**, representada por **Simone Neves Dias**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000233, de 14.01.2020.
Vigência: 20.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 085/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0266/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **ROGÉRIO MICHELS DAS CHAGAS**, representada por **Rogério Michels das Chagas**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000265, de 15.01.2020.
Vigência: 21.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 21 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 089/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0264/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **MAURO PORTILHO**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 130,00 (cento e trinta reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000295, de 15.01.2020.
Vigência: 21.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 21 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 099/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0294/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **MAURO PORTILHO**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 100,00 (cem reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000306, de 15.01.2020.
Vigência: 22.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 112/PGJ/2020

Processo: PGJ/10/0283/2020
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **LUIZARI & LUIZARI LTDA**, representada por **Lucilene Gomes Luizari**.
Procedimento licitatório: Dispensa.
Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Jardim/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Valor estimado mensal: R$ 92,00 (noventa e dois reais), nos termos da Nota de Empenho 2020NE000282, de 15.01.2020.
Vigência: 22.01.2020 a 31.12.2020.
Data de assinatura: 22 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E ANS

Processo n° PGJ/10/3684/2017
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL,** representado pelo Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
2- **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR,** representada por sua Diretora de Fiscalização, **Simone Sanches Freire**.
Amparo legal: Lei 8.666/93 (e alterações) e Decreto nº 93.872/83.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, referente intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde.
Vigência: 12.03.2020 a 12.03.2023.
Data da assinatura: 27 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/PGJ/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/PGJ/2019, DO PROCESSO N° PGJ/10/0129/2019

Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
2- **HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI**, representada por **Luciano Rufino da Silva**.
Amparo legal: Artigo 20, inciso I, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Cláusula Sexta da ARP n° 01/PGJ/2019; e artigo 9° da Resolução 0014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011.
Objeto: **Cancelamento do preço registrados para o item 1** (açúcar refinado, branco, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa, contendo 1kg. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de seis meses), da Ata de Registro de Preços n° 2/PGJ/2019, cuja beneficiária é a empresa HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI, em decorrência da não entrega do material solicitado pela Nota de Empenho n° 2019NE004923, de 26.09.2019, apesar de reiteradas notificações e da aplicação da sanção de multa moratória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue e multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado, em conformidade com a Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, às fls. 67-69, do Processo n° PGJ/10/3795/2019.
Vigência: 12.02.2020 a 07.03.2020.
Data da assinatura: 12 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.966 DE 13 DE MAIO DE 2019 (PÁGINAS 15 A 20), NO DOMP-MS Nº 2.028 DE 13 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINAS 15 A 20) NO DOMP-MS Nº 2.091 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (PÁGINAS 17 A 22) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/0883/2019
Partes:
1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;
2.1- **J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI,** representada por **Danielle Herradon Castro de Souza**;
2.2- **DENIS GARCIA ALVES,** representado por **Denis Garcia Alves**.
Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 13/PGJ/2019.
Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponja, sabão, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	**Água sanitária**, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, produto de pronto uso, embalagem lacrada. Frasco contendo 1000 ml. Registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo do produto. Marcas de referência: Q'Boa, Candura ou Brilhante. Marca: Candura. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	30	3,40
2	**Álcool em gel**, 70° INPM, uso doméstico, pronto uso, embalado em frasco plástico de 500 ml, embalagem lacrada, com Registro ou Notificação do Ministério da Saúde, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo. Marca: ITAJÁ. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Unidade	150	5,87
3	**Álcool higienizador de mãos,** em gel, antisséptico, com válvula modelo "pump". Composição: álcool neutro, bidestilado, isento de contaminantes e hidratantes. Produto biodegradável, à base de alcoóis, com registro ou notificação no Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade, composição estampados na embalagem do produto. Embalagem contendo no mínimo 500 ml Marca: PROERVAS. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Unidade	1000	9,60
4	**Balde em material plástico** resistente, com alça de metal ou plástico resistente, capacidade mínima para 20 litros. Marcas de referência: Plasútil, San Remo ou Plasvale. Marca: **Item não registrado**	Unidade	6	Não registrado
5	**Cesto para lixo**, com tampa na mesma cor do cesto, confeccionado em material plástico resistente, capacidade para 100 litros, nas cores azul, branco ou vermelho. Marcas de referência: Plasvale, San Remo ou JSN. Marca: JSN. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	45	51,95
6	**Desinfetante,** ação germicida, pronto uso, embalagem de 500 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Marcas de referência: Pinho Sol, Pinho Bril ou Kalipto. Marca: Pinho Sol. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	50	4,59
7	**Detergente** líquido, neutro, pronto uso, biodegradável, embalado em frasco de 500 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do	Unidade	60	1,70

	fabricante estampada na embalagem. Marcas de referência: Ypê, Limpol ou Minuano. Marca: Minuano. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**			
8	**Escova para limpeza com cerdas de nylon**, estrutura de madeira ou plástica, formato ovalado ou retangular, medindo no mínimo 6 cm x 5 cm x 13 cm. Marca: **Item não registrado**	Unidade	50	Não registrado
9	**Esponja de fibra sintética**, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente 7 cm x 11 cm x 2,2cm (admitindo 1,5 cm para mais ou para menos), embalagem individual. Marcas de referência: Bombril, Assolan ou Scotch Brite 3M. Marca: **Item não registrado**	Unidade	50	Não registrado
10	**Esponja de lã de aço**, acondicionada em fardo contendo 14 pacotes com 8 unidades cada (14x8). Marcas de referência: Bombril, Assolan, Ypê ou Q'Lustro. Marca: **Item não registrado**	Fardo	50	Não registrado
11	**Flanela para limpeza**, 100% algodão, cor branca, com costuras laterais, medidas mínimas 30 cm x 50 cm. Marcas de referência: Novo Mundo, Ximbica e Têxtil Rio Claro. Marca: Novo Mundo. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	500	3,00
12	**Inseticida** à base de água, aerossol, multiuso, sem componentes à base de petróleo, embalagem contendo no mínimo 300 ml, com registro ou notificação no Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade, composição estampados na embalagem. Marcas de referência: SBP, Raid ou Baygon. Marca: **Item não registrado**	Unidade	100	Não registrado
13	**Limpador multiuso** para pisos, cozinhas, banheiros, azulejos e superfícies laváveis, com ingredientes removedores de sujeiras e gorduras, possibilidade de utilização do produto puro ou diluído, embalagem contendo 500 ml. Deverá estar estampada na embalagem do produto a data de fabricação, data de validade, registro, notificação ou protocolo no Ministério da Saúde e ainda nome do responsável técnico ou nº do CRQ. Marcas de referência: Veja, Ajax, Ypê, Ingleza. Marca: **Item não registrado**	Unidade	60	Não registrado
14	**Mangueira para jardim,** ½" (polegada), trançada, tamanho 30 metros, acompanhada das seguintes conexões: bico e esguicho, para conectar nas torneiras de ½ ou 3/4. Marcas de Referência: Tramontina, Plastic, Vonder ou Famastil. Marca: **Item não registrado**	Unidade	30	Não registrado
15	**Mangueira para jardim,** 3/4" (polegada), trançada, tamanho 30 metros, acompanhada das seguintes conexões: bico e esguicho, para conectar nas torneiras de ¾ e duas abraçadeiras em aço inox 3/4. Marcas de Referência: Tramontina, Plastic, Vonder ou Famastil. Marca: **Item não registrado**	Unidade	30	Não registrado
16	**Papel higiênico** branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósica virgem, folha dupla, rolo com 30 m x 10 cm, com composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante na embalagem. Embalagem com quatro rolos, Indústria brasileira. Marcas de Referência: Neve, Personal, Cotton ou Klass. Marca: **Item não registrado**	Pacote	960	Não registrado
17	**Papel toalha**, branco, 100% fibras naturais, 3 dobras, para uso sanitário, medindo no mínimo 23 cm x 27 cm, embalagem com 2400 folhas. Marcas de referência: Vivapel, Jofel, Max limp ou Bio Clin. Marca: VIVAPEL. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Embalagem	15	47,50
18	**Papeleira para papel higiênico,** sobrepor, fabricada em latão cromado e aço inox, com tampa tipo meia lua, bucha de fixação S08. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Expambox, Moldenox ou Meber. Marca: Expambox. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	200	55,00

19	**Pedra sanitária** (desodorizante sanitário), bacteriostático, pesando no mínimo 25g, pronto uso, essências diversas. Marcas de referência: Rubi, Sanol ou Perfect Clean. Marca: **Item não registrado**	Unidade	50	Não registrado
20	**Porta papel toalha,** cor branca, confeccionado em ABS, medindo aproximadamente 29cm de altura 12cm de profundidade e 24cm de largura, para papel toalha interfolhas de 2 ou 3 dobras, fechamento com chave, com kit para fixação. Marcas de referência: JSN, Nobre ou Premisse Marca: NOBRE. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Unidade	200	27,00
21	**Refil de higienizador de mãos** (gel) para uso em saboneteira, álcool, hidratante e aloe vera, bactericida, frasco com no mínimo 700 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, químico responsável e informações do fabricante estampadas no rótulo do produto. Marcas de Referência: All Clean, Pétala, Gelspt ou Trilha. Marca: Trilha. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	100	14,00
22	**Refil de sabonete líquido** (gel), para uso em saboneteira, bactericida, frasco com 800 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, químico responsável e informações do fabricante estampadas no rótulo do produto. Marcas de Referência: Pétala, Jofel ou Trilha. Marca: Trilha. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	100	12,00
23	**Sabão em pó,** com enzimas, para limpeza geral, biodegradável, embalagem plástica de 1 Kg, com registro do Ministério da Saúde. Químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações gerais do fabricante estampadas na embalagem do produto. Marcas de referência: Brilhante, Omo, Ace ou Tixan. Marca: **Item não registrado**	Unidade	50	Não registrado
24	**Saboneteira para sabonete líquido,** cor branca, confeccionado em ABS reservatório em policarbonato transparente, reservatório com capacidade para 800 ml no mínimo, com kit de fixação. Marcas de referência: JSN, Nobre ou Premisse. Marca: NOBRE. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Unidade	200	22,70
25	**Saco alvejado para limpeza** (pano de chão), 100% algodão, alta absorção de umidade, com costuras laterais, medidas mínimas 40 cm x 68 cm. Marcas de referência: Novo Mundo, Ximbica e Têxtil Rio Claro. Marca: Novo Mundo. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Unidade	150	5,80
26	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela,** capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	50	Não registrado
27	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela,** capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	18,00
28	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela,** capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	22,50
29	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul**, capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	50	Não registrado
30	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul,** capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento,	Pacote	50	18,00

	espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**			
31	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul**, capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	24,00
32	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom,** capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	500	Não registrado
33	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom,** capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	20,00
34	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom,** capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	100	45,00
35	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde**, capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	50	Não registrado
36	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde,** capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	24,50
37	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde,** capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	24,50
38	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha,** capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	50	Não registrado
39	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha,** capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	25,00
40	**Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha,** capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	50	27,00
41	**Saco plástico para lixo, cor preta**, capacidade para **100 litros**, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	8	Não registrado
42	**Saco plástico para lixo, cor preta**, capacidade para **200 litros**, medindo no mínimo 0,95m x 1,20m, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: **Item não registrado**	Pacote	50	Não registrado

43	**Saco plástico para lixo, cor preta**, capacidade para **40 litros**, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: DENIS GARCIA ALVES.**	Pacote	10	14,00
44	**Saco plástico para lixo, cor preta**, capacidade para **60 litros**, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. **Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI.**	Pacote	5	19,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).
Data de assinatura: 9 de maio de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL N. 01/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A 11ª Promotoria de Justiça de Campo Grande faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos n. 01/2020, referente aos documentos da 11ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, nos termos do artigo 12 da Resolução n. º 25/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018.

Os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida à 11ª Promotoria de Justiça até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2020.

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 01/2020

PROVENIÊNCIA – (ÓRGÃO PRODUTOR)	PROCEDÊNCIA – (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO)		
Órgão / Setor - 11ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Órgão / Setor - 11ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
Tipo Documental Nome / Conteúdo Informacional	Justificativa da Eliminação / Observações	Ano Inicial	Ano Final
● Classe/Subclasse – 000.002 – Correspondências Expedidas – Ofícios, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 000.003 -Correspondências Recebidas – Ofícios, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 000.005 – Requisições de Materiais de Consumo, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 000.008 – Relatórios de Atividades - mensal, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 200.004 – Cópias de Termos de declarações/oitivas, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 200.005 – Controle de carga de inquéritos, ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 200.015 – Comunicações de Flagrante (cópia), ano de 2016; ● Classe/Subclasse – 200.081 – Comprovante de Remessa de Processos, ano de 2016.	Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos n. 01/2020.	Exercício 2016	Exercício 2016
Responsável pelo Preenchimento: Sirlene Gomes Romeiro Vieira – Técnico II Data do preenchimento: 12/02/2020.			

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº 02/2020

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000131-8 que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, nº 810 - Jardim Primavera, Fátima do Sul/MS, (67) 3467-3421.

Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000131-8

Requerente: Katya Cristter Quelé Duck Ramos

Requerido: Município de Jateí

Objeto: Apurar eventual fornecimento inadequado de transporte escolar aos alunos da zona rural do Município de Jateí/MS.

Fátima do Sul/MS, 12 de fevereiro de 2020.

RODRIGO CINTRA FRANCO
Promotor de Justiça

IVINHEMA

EDITAL Nº 0003/2020/02PJ/IVH

Inquérito Civil nº 06.2019.00001607-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Compromissário: Francieli Aparecida Forest

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Ivinhema/MS e Francieli Aparecida Forest, em 11/02/2020, tendo por objeto as obrigações que o compromissária assume consistentes em realizar a recomposição da vegetação em uma área no entorno do remanescente florestal, localizada na propriedade denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Novo Horizonte do Sul, estando o conteúdo do referido acordo extrajudicial disponível para consulta no sítio eletrônico www.mpms.mp.br, bem como na Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, localizada na Praça dos Poderes, nº 900, Centro, Cep: 79.740-000, Telefone (67) 3442-1590.

Ivinhema/MS, 12 de fevereiro de 2020.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI
Promotor de Justiça

PARANAÍBA

EDITAL Nº 0011/2020/01PJ/PBA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000047-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: E. G. Menezes EIRELI.

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental envolvendo a empresa E. G. MENEZES EIRELI -ME, localizada no município de Paranaíba..

Paranaíba/MS, 04 de fevereiro de 2020.

JULIANA NONATO
Promotora de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL Nº 001/2020/3ªPJ-SDN

A 3ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000136-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Marcelo de Araujo Ascoli e Ana Lidia Ascoli.

Assunto: Apurar a conduta do prefeito municipal de Sidrolândia (MS), Marcelo de Araujo Ascoli, que prorrogou o período de licença para trato de interesse particular (TIP) de sua esposa, a servidora Ana Lídia Ascoli, em clara inobservância à legislação pertinente (LC n. 007/2002), e aos precedentes anteriores da sua gestão, fato que pode ensejar a prática de ato de improbidade administrativa.

Sidrolândia/MS, 11 de fevereiro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

DOIS IRMÃOS DO BURITI

EDITAL 0005/2020/PJ/DIB

Autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2019.00002278-0

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 09.2019.00002278-0, o qual se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos/Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Acompanhar a regularização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 04 de fevereiro de 2020.

BIANKA M. A. MENDES
Promotora de Justiça em Substituição

PORTO MURTINHO

INQUÉRITO CIVIL 06.2018.00002114-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Porto Murtinho-MS, representado pelo Promotor de Justiça William Marra Silva Júnior.

COMPROMISSÁRIO: João Gilberto Marcondes, filho Francisco Marcondes e de Nidia Alves Marcondes, nascido em 23 de abril de 1946, em Maracaju-MS, portador do RG N° 000.046.933 SSP/MS e CPF 007.112-171-49, residente à Avenida Santa Terezinha, nº 3148, Bairro Planalto, Guia Lopes da Laguna-MS.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DO OBJETO

CONSIDERANDO que são fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil o respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO que a cidadania deve ser entendida como um agregado de direitos e garantias mínimas para a vida em sociedade, estando o meio ambiente e a ordem social inseridos neste contexto como fator do bem-estar comum;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial ao relativo à proteção do meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, como dispõe o artigo 129, da CF;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos específicos definidos no artigo 4º da LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, merecem destaque os princípios do desenvolvimento sustentável – consistente na compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente – do equilíbrio ecológico e da preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL referiu-se expressamente ao dever de prevenção do meio ambiente, emanando em seu artigo 222, §§1º e 2º, incisos II e V, que toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, incumbindo ao Poder Público, através de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente definida por lei, prevenindo e controlando a poluição e seus efeitos, a degradação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/61, em seu art. 4º, inc. VII, impõe ao poluidor e ao predador a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, bem como ao usuário a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, prega que em matéria ambiental há responsabilidade objetiva na indenização ou reparo do dano causado ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que conforme o ENUNCIADO nº 10: Não se homologa a promoção de arquivamento nos casos em que houver dano ambiental, ainda que apresentados Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), salvo se houver celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevendo reparação ou indenização do dano ambiental, além de medidas pertinentes na esfera penal, quando cabíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar aos parâmetros da lei e obedecer aos respectivos mandamentos, necessário seja firmado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive, com cominação de pena pecuniária em caso de descumprimento, nos termos das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que de acordo com a teoria da responsabilidade civil objetiva ambiental sob a ótica do risco integral, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, conforme Art. 14. § 1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), dispositivo recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a teoria da reparação integral do dano ambiental adotada no Brasil significa que a lesão causada no meio ambiente há de ser recuperada em sua integralidade, e qualquer norma jurídica que disponha em sentido contrário ou que pretenda limitar o montante indenizatório a um teto máximo será inconstitucional, além de redundar em impunidade.

Celebram os abaixo qualificados, o presente *Termo de Ajustamento de Conduta*, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, a fim de cumprirem as obrigações pactuadas.

II – OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2018.00002114-3, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Porto Murtinho-MS, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental, possível degradação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como a regularização jurídico-ambiental da propriedade Rancho Moeda, localizada às margens do Rio Apa;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO assume, doravante, as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidência nas penalidades concomitantemente dispostas, sem prejuízo da imposição de obrigação de fazer mediante ações judiciais próprias.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO senhor JOÃO GILBERTO MARCONDES, já qualificado nos autos, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão da supressão de 0,2111 hectares de vegetação nativa, não possuindo licença ambiental para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente, em decorrência da supressão de 0,2111 hectares de vegetação nativa, não possuindo licença ambiental para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cujo pagamento se dará até o dia 10 de abril de 2020.

Parágrafo único: o valor deverá ser pago e destinado a Conta do Conselho Comunitário de Segurança da Comarca de Porto Murtinho, CNPJ 12.221.101/0001-71 (Banco do Brasil, Ag. 0742-0, CC 14.506-8), devendo ser aplicado e utilizado em atividades ambientais junto ao Município.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: eventuais atividades realizadas na propriedade rural serão fiscalizadas pela Polícia Militar Ambiental, pelo o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e demais órgãos fiscalizadores, que enviarão informações a esta Promotoria de Justiça quanto a eventual descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO declara neste ato, total conhecimento e concordância com os termos deste instrumento, submetendo-se às suas disposições.

Parágrafo primeiro: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Parágrafo segundo: Em caso de transferência da posse ou propriedade do imóvel, O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ciência deste termo de ajustamento de conduta à outra parte do negócio, fazendo constar do contrato respectivo as obrigações ora assumidas e as multas pelo descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO transferir a posse ou propriedade do imóvel sem cumprir a obrigação fixada nesta cláusula, permanecerá, dentro dos limites acordados nas cláusulas acima, como responsável solidária com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público Estadual compromete-se a aplicar as penalidades previstas em lei, estabelecendo-se, desde já, multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Ajustamento de Conduta, limitado a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cláusula de obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei de execução judicial das obrigações não cumpridas.

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa a que se refere o *caput* da presente cláusula, os compromissários serão notificados para apresentação de justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Não sendo acatadas as justificativas apresentadas, a multa será aplicada em observância às obrigações assumidas, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação da PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem o recolhimento devido, será ajuizada a competente execução do presente compromisso, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei n.º 7.347/85, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo quarto: As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, no Banco do Brasil, agência 2576-3 e conta n. 50.120-4.

CLÁUSULA QUARTA: A revogação, total ou parcial de quaisquer das normas legais referidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas, que constituem ato jurídico perfeito, ressalvada a previsão constante na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: A execução da multa não exclui a possibilidade de prosseguimento da ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Este Compromisso de Ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial pleno, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

O presente compromisso é assinado em duas vias pelo excelentíssimo Promotor de Justiça, pelo Compromissário, via seu procurador, e por duas testemunhas.

Porto Murtinho/MS, 06 de fevereiro de 2020.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça em substituição legal

João Gilberto Marcondes
Compromissário

TETEMUNHAS:

Camila Cavalcante Melo
Testemunha 1
(CPF n. 037.411.881-74)

Ramão Waldir Ortiz
Testemunha 2
(CPF n. 201.556.701-15)